



122

LEI Nº 7644

Torna obrigatória a divulgação de telefones essenciais de utilidade pública em painéis e equipamentos publicitários de locação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a colocação, em painéis e equipamentos de publicidade ou similares, de pelo menos um número de telefone essencial de utilidade pública.

§ 1º - São considerados painéis, equipamentos de publicidade ou similares, para efeitos desta Lei, os espaços publicitários ao ar livre, explorados por concessão por empresas publicitárias, para propaganda rotativa ou permanente do tipo indicativo, promocional, institucional, orientador, misto e similares, dotados de iluminação própria ou não, localizados em espaços públicos ou particulares.

§ 2º - São considerados números de telefones essenciais de utilidade pública, para efeitos desta Lei, os que seguem:

- 1 - Água e Esgoto - 195
- 2 - Bombeiros - 193
- 3 - Brigada Militar - 190
- 4 - Câmara de Vereadores - 228-6055
- 5 - Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE - 196
- 6 - Conselho Tutelar - 226-5788
- 7 - Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT - 102
- 8 - Sistema Estadual de Defesa do Consumidor - SISTECOM - 151
- 9 - Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social - INAMPS - 191
- 10 - Intoxicações - 148
- 11 - Polícia Civil - 194
- 12 - Prefeitura - 156
- 13 - Hospital de Pronto Socorro - HPS - 192

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICAGÃO			PROCESSO	PLA	PLL	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

123

- 14 - Rodoviária - 145
15 - Secretaria Municipal de Transportes - SMT
- 158
16 - Superintendência Nacional de Abastecimento
- SUNAB - 198
17 - Telegrama - 135
18 - Tribunal Regional Eleitoral - TRE - 227-2088
§ 3º - O Executivo Municipal poderá acrescentar à listagem do § 2º outros números de telefones de utilidade pública.

Art. 2º - O número de telefone essencial de utilidade pública deverá ser localizado na extremidade inferior da superfície publicitária.

Art. 3º - O espaço ocupado para divulgação do número do telefone essencial de utilidade pública na superfície publicitária deverá ocupar uma área proporcional nunca inferior à 3% (três por cento) da superfície em questão, nem ocupar dimensões menores que 15cm de largura e 10cm de altura.

Art. 4º - O local destinado (o fundo) na superfície publicitária, para inscrição do número do telefone essencial de utilidade pública, deverá ser colorido uniformemente em cor contrastante da publicidade.

Art. 5º - Será inscrito no espaço destinado à divulgação do número de telefone essencial de utilidade pública, além do número propriamente dito, também a inscrição ou sigla correspondente ao número, que serão inscritos em cor contrastante com o local (o fundo) da própria publicidade.

Art. 6º - O material utilizado para o espaço de divulgação do número de telefone essencial de utilidade pública deverá ser o mesmo do restante da superfície publicitária.

Art. 7º - Os números a serem divulgados deverão ser alternados pelas empresas publicitárias nos locais onde estão concentrados mais de uma superfície publicitária.

u
R



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

124

Art. 8º - A localização dos números específicos de que trata o art. 1º desta Lei, nos diversos locais da Cidade, será determinada pelo Executivo Municipal.

Art. 9º - O descumprimento da presente Lei implicará sanções.

§ 1º - O descumprimento desta Lei implicará multa de 60 (sessenta) UFM's.

§ 2º - No caso de reincidência será aplicada a pena de suspensão temporária da concessão e multa de 60 (sessenta) UFM's.

§ 3º - Havendo segunda reincidência, a pena será a cassação definitiva da concessão.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 19 de julho de 1995.

Tarso Genro,
Prefeito.

Gerson Almeida,
Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Registre-se e publique-se.

Raul Pont,
Secretário do Governo Municipal.